LEI Nº 401
DE 08 DE MAIO DE 1997

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispões sobre descentralização administrativa, e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam Transformados:

I - Secretaria de educação e Cultura, em Secretaria de Educação;

II - A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, em Secretaria de Cultura e Turismo, e em Secretaria de Esportes e Lazer.

ARTIGO 2º - Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria são os seguintes:

I - Secretaria de Educação;

a) política municipal de educação, e de assistência nutricional;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância;

d) pesquisa educacional;

e) magistério;

f) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

II - Secretaria de Cultura e Turismo:

a) política municipal de cultura e política municipal de turismo;

b) proteção do patrimônio artístico , histórico e cultural.

III - Secretaria de Esportes e Lazer:

a) política municipal do desporto d política municipal de lazer.

ARTIGO 3º - Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria Municipal em Setor de Expediente Administrativo.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Educação compreende:

I - Divisão de Ensino, com Setor de Transporte de Alunos, compreendendo as seguintes seções:

a) - Seção de Educação Infantil, com Setores de Pré-escola e de Administração de Creches;

b) - Seção de Educação em geral, com setores de Ensino Supletivo, de Ensino Profissionalizante e de Ensino a distância.

II - Seção de Administração Escolar, em Setor de distribuição e Transporte.

ARTIGO 5º - A Secretaria de Cultura e Turismo compreende:

I - Divisão de Cultura, compreende as seguintes seções;

a) Seção de Promoções Culturais;
b) Seção de Bibliotecas;

II - Divisão de Turismo, compreende as seguintes seções:

a) Seção de Pesquisa e Planejamento;
b) Seção de promoção e divulgação.

ARTIGO 6º - A Secretaria de Esportes e Lazer compreende:

I - Setor de Administração do Ginásio de Esportes e das Praças Esportivas;

II - Setor de Promoções Esportivas;

III- Setor de Assistência às Escolas;

IV - Setor de Lazer.

ARTIGO 7º - Integram a estrutura administrativa da Prefeitura, como órgãos de descentralização, diretamente subordinadas ao Prefeito:

I - A Administração Regional da Zona do Distrito do Paruru; com as seguintes delimitações: "Começa no divisor que separa as águas dos Rios Una e Piraporinha no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo primeiro divisor até o contraforte da margem direita do córrego que vem dos Ortizes; segue por esse contraforte em demanda da Foz do córrego que vem dos Ortizes, no Ribeirão Paruru; Foz esta que ocorre logo acima da Vila de Paruru; daí vai, em reta à Foz do córrego da represa, no Ribeirão Paruru, pelo qual desce até a represa do Rio Sorocaba (Represa Itupararanga); daí segue pela referida represa até a Foz do Córrego da Ressaca, pelo qual sobe até a Foz do Córrego Sêco; daí subindo pelo Córrego Sêco, vai até a sua cabeceira mais meridional; daí segue pelo espigão divisor entre as águas do Ribeirão do Colégio, à direita e as do Rio de Una, à esquerda; atravessa a Rodovia Estadual SP-250 (Via Bandeirantes), na altura do Km. 80,1; prosseguindo pelo referido divisor até o seu cruzamento com o divisor entre as águas dos Rios Piraporinha e de Una, na divisa com o Município de Piedade, onde tiveram início estas divisas, que compreendem todo o Distrito de Paruru".

II - A Administração Regional da Zona do distrito do Carmo Messias, com as seguintes delimitações; "inicia à margem da Barra do Rio Sorocamirim, no marco zero (0) nas divisas entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, com Ribeirão à montante, acompanhando sua sinuosidade da extensão de 1.000 mts., até encontrar a Rodovia Bandeirantes SP-250, próximo a Nissin, Fábrica de Macarrão junto a uma ponte, daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia de quem vai de Ibiúna para São Paulo, até o Km. 57, em frente à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; daí deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal IBN-125 (asfalto) até encontrar um ponto denominado Agenor (Bairro Domingues), abandonando a referida estrada vicinal, deflete à direita e segue pela estrada IBN 129 direita, e segue ao Bairro do Veravinha, até encontrar um ponto próximo da casa do Sr. Horácio Bernardo; daí deflete à esquerda, e segue por uma outra Estrada Municipal IBN-349, que liga o Bairro do Tibúrcio, até encontrar uma outra estrada 200 metros da Escola do Tibúrcio; daí deflete à direita, e segue pela estrada IBN - 132, que liga os Bairros do Boava, passando em frente da igreja Bom Jesus e residência do Sr. Bento Felipe, e dos Pires, até encontrar a estrada Vicinal do Verava, IBN - 125; daí deflete à direita, e segue pela estrada de terra subindo e

descendo a Serra, até o Ribeirão das Laranjeiras, junto a uma ponte de cimento, na divisa entre os Municípios de Ibiúna e Juquitiba; daí deflete à esquerda e segue pelo referido Ribeirão, até encontrar o Rio Sorocamirim; daí segue pelo referido rio, na divisa entre os municípios de Ibiúna, Itapecerica da Serra e Cotia, até encontrar uma ponte de cimento, na Rodovia Bandeirantes SP-250; daí atravessa a rodovia e segue pelo Rio Sorocamirim, na divisa entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, até o marco zero (0), onde teve início, esta descrição, assim fechando o perímetro do referido Distrito do Carmo Messias".

ARTIGO 8º - Compete às Administrações Regionais;

I - Executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do prefeito;

II - Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação teórica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da prefeitura;

III - Prestar os serviços públicos da região;

IV - Coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

ARTIGO 9º - Ficam transformados:

I - O cargo de Secretário de Educação e Cultura, em Secretário de Educação;

II - O cargo de Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, em Secretário de Cultura e Turismo.

ARTIGO 10º - Ficam criados

I - O cargo de secretário de Esportes e Lazer;

II - Dois cargos de administrador Regional, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, referência 45-B.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações apropriadas do orçamento vigente.

ARTIGO 12 - O Prefeito regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as atribuições e competências das áreas constantes dos artigos 4º, 5º e 6º.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna e afixada no local de costume aos 09 dias do mês de maio de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração